



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.154-B, DE 2009

(Do Senado Federal)

PLS nº 302/2008

Ofício (SF) nº 421/2009

Institui o Ano Nacional Patativa do Assaré, em 2009; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MAURO BENEVIDES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. VICENTE ARRUDA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- complementação de voto
- parecer da Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É instituído o ano de 2009 como o Ano Nacional Patativa do Assaré, em comemoração ao centenário de nascimento do poeta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, oriundo do Senado Federal, objetiva instituir o *Ano Nacional Patativa do Assaré* em alusão ao centenário de nascimento do poeta cearense Antonio Gonçalves da Silva (1909-2002), que se comemora neste ano de 2009.

Tendo sido originalmente apresentado pelo Senador Inácio Arruda (PC do B-CE), a matéria foi aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, nos termos do relatório do Senador Flávio Arns (PT-PR).

Conforme determina o art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJD).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A instituição de datas comemorativas e homenagens a determinadas figuras da cultura brasileira tem por finalidade precípua o resgate de nossa memória como instrumento de afirmação da cidadania e de valorização da identidade nacional.

A própria Constituição de 1988, corroborando com esse preceito, estabeleceu, em seu art. 215, § 2º, que **"a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos**

étnicos nacionais". Além disso, nossa Carta Magna impõe ao Poder Público a preservação e difusão das manifestações populares como expressões de nosso multifacetado patrimônio cultural (art. 215, § 1º e art. 216).

O presente projeto de lei, ao instituir 2009 como o *Ano Nacional Patativa do Assaré*, vai nessa direção, ao rememorar o nome e a obra literária do poeta cearense Antonio Gonçalves da Silva (1909-2002).

Conforme um de seus biógrafos, o escritor e fotógrafo Luiz Tadeu Feitosa, ***“nascido pobre e em condições adversas na longínqua Serra de Santana de 1909, cedo Antônio teve que se dedicar à roça, espaço síntese de labor e criação, onde natureza e cultura dialogavam e se ofereciam como laboratório para o menino. Observador atento, o pequeno Patativa ia criando plumagens e tino para vãos maiores. A idade adulta ainda lhe oferecia o mesmo cenário e a mesma missão, agora meticulosamente cumprida pela poesia difundida em livros, em discos, em filmes e objeto de análise em universidades, em bancas literárias, uma obra aceita e difundida pela mídia e por uma legião cada vez maior de admiradores e fãs”*** (FEITOSA, Tadeu (org.). *Patativa do Assaré: digo e não peço segredo*. São Paulo: Escrituras Editora, 2001, p. 7).

Hoje, indiscutivelmente o nome de Patativa do Assaré representa o que de mais notável esse país produziu no âmbito da cultura popular nordestina. Patativa soube como ninguém traduzir na sua poesia roceira- como ele mesmo chamava - as agruras do homem do campo, diante das intempéries da natureza. Com a seca que assola o sertão de tempos em tempos, o nordestino se vê forçado a migrar para outras paragens deixando para trás a terra natal - sua história, costumes e tradição.

A instituição do *Ano Nacional Patativa do Assaré* representa, em última instância, o reconhecimento por parte da Câmara dos Deputados da importância da riqueza de nossa diversidade cultural, além de prestar uma justa homenagem a Antonio Gonçalves da Silva.

Concluo o parecer pela aprovação da matéria, citando os versos de **A Triste Partida**, de Patativa do Assaré, imortalizado na voz de outro grande nome da cultura popular nordestina- Luiz Gonzaga (1912-1989)- o “Rei do Baião”, como forma de prestar homenagem a meu conterrâneo, no ano em que se comemora o centenário de seu nascimento:

**“Setembro passou, com oitubro e novembro
 Já tamo em dezembro
 Meu Deus, que é de nós?
 Assim fala o pobre do seco Nordeste
 Com medo da peste
 Da fome feroz.
 A treze do mês ele fez a experiência
 Perdeu sua crença
 Nas pedra de sá
 Mas notra experiência, com gosto se agarra
 Pensando na barra
 Do alegre Nata
 (...) Agora pensando segui ôtra tria
 Chamando a famia
 Começa a dizê: eu vendo meu burro,
 Meu jegue e o cavalo
 Nós vamo a São Paulo
 Vivê ou morrê
 (...)
 Distante da terra tão seca mas boa
 Exposto à garoa
 À lama e ao pau
 Faz pena o nortista, tão forte, tão bravo
 Vivê como escravo
 Nas terras do Sul.”**

Sala da Comissão, em 02 de junho de 2009.

Deputado MAURO BENEVIDES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.154/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mauro Benevides.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra, Lobbe Neto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda,

Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Iran Barbosa, Joaquim Beltrão, Jorginho Maluly, Lelo Coimbra, Nilmar Ruiz, Osvaldo Biolchi, Paulo Rubem Santiago, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Emiliano José, Fernando Nascimento, José Linhares, Pedro Wilson, Professor Ruy Pauletti, Raimundo Gomes de Matos e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, tem como único objetivo instituir o Ano Nacional Patativa do Assaré, a ser comemorado em 2009 em homenagem ao centenário de nascimento do poeta.

Em sua justificação, o autor, Senador Inácio Arruda, ressalta que “embora muitos sejam os adjetivos que se possam aplicar a Patativa do Assaré, a denominação *poeta*, simplesmente, resume todas as suas qualidades. Pode ser considerado um cordelista, pois escreveu e publicou algumas dezenas de folhetos dessa arte verbal; igualmente, pode ser chamado de compositor, pois além das gravações com a própria voz, mereceu interpretações de suas obras por Luiz Gonzaga e Raimundo Fagner; também se pode denominá-lo poeta lírico, pois descreveu como ninguém as belezas do sertão e da vida no campo; não se pode deixar de reconhecer, co mesmo modo, a natureza épica de seus versos, vez que contam a saga da seca nordestina e da vida dos migrantes.”

Acredita que “ao dedicar um ano a Patativa do Assaré, o Brasil estará celebrando a mais autêntica forma de manifestação da arte popular brasileira.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime prioritário (RI, art. 151, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, onde foi aprovada, nos termos do parecer do relator, Deputado Mauro Benevides.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54), determina caber a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em análise.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa da União sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48).

A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61). Paralelamente, observa-se que a proposição respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

Quanto à juridicidade, será preciso apresentar emenda alterando o ano da homenagem, uma vez que a tramitação do projeto avançou no ano de 2009, data inicial sugerida para a homenagem. Em decorrência, será necessário alterar a ementa do projeto.

No mais, no que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição está inteiramente adequada às disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.154, de 2009 com o substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2009.

Deputado VICENTE ARRUDA
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.154, DE 2009

Institui o Ano Nacional Patativa do Assaré.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, em homenagem ao centenário de nascimento do poeta, o Ano Nacional Patativa do Assaré, a ser comemorado no ano seguinte ao da promulgação desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2009.

Deputado VICENTE ARRUDA
Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

No parecer proposto no Projeto de Lei em epígrafe, foi oferecido substitutivo ao artigo 1º, alteração que ora se retifica a fim de manter a redação original do referido artigo, ficando, assim, sem efeito o substitutivo em questão.

Sala da Comissão, em 04 de Outubro de 2009.

Deputado VICENTE ARRUDA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.154-A/2009, nos termos do Parecer, com complementação, do Relator, Deputado Vicente Arruda.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Maia Filho - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Colbert Martins, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, João Almeida, José Carlos Aleluia, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Regis de Oliveira, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Themístocles Sampaio, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Hugo Leal, Humberto Souto e Pastor Pedro Ribeiro.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2009.

Deputado JOSÉ MAIA FILHO
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO